



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 149/2010 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2010 (PMRC)

AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR, TIPO VAN, 0 KM (ZERO QUILOMETRO), ANO E MODELO 2010, COM CAPACIDADE PARA 15 LUGARES, BI-COMBUSTÍVEL, MOTOR COM MÍNIMO DE 1390 CM3, PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER, PARA USO NO TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA ZONA RURAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e, pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, a Professora MARIA CRISTINA ROBERTO, solteira, maior, capaz, portadora da Carteira de Identidade RG. nº 4.119.060-4/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 565.582.799/91, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **AUTOMAR VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 55.683.478/0007-40 com sede à Avenida Frei Guilherme Maria, nº 1251, Bairro Jardim Egéa, Santo Antonio da Platina, Estado do Paraná, neste ato, representada por seu sócio-administrador, o Sr. RENE COLETTI CORREIA, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 21.286.561/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 069.744.488-05, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 066/2010 (PMRC), homologado em 19 de agosto de 2010, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto **a aquisição de 01 (um) veículo automotor, tipo Van, 0 Km (zero quilômetro), ano e modelo 2010, com capacidade para 15 lugares, bi-combustível, motor com mínimo de 1390 cm3, para uso da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, para uso no transporte escolar de alunos da zona rural da Rede Pública Municipal de Ensino, conforme Edital de Pregão Presencial nº 066/2010 (PMRC) e seus Anexos**, assim descrito:

| Item | Descrição do Produto | Marca | Apres | Quant | Vlr uni (R\$) | Vlr total (R\$) |
|------|--|-------|-------|-------|---------------|-----------------|
| 1 | Aquisição de 01 (um) veículo automotor, tipo Van, 0 Km (zero quilômetro), ano e modelo 2010, com capacidade para 15 lugares, bi-combustível, motor com mínimo de 1390 cm3, para uso da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, para uso no transporte escolar de alunos da zona rural da Rede Pública Municipal de Ensino, com faixas "ESCOLAR" | VW | Uni | 1 | 52.820,00 | 52.820,00 |

Cláusula Segunda – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 066/2010 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$52.820,00 (Cinquenta e dois mil, oitocentos e vinte reais)**, pelo fornecimento do Item 01, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.



Cláusula Terceira – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos serão entregues com fornecimento integral, em até 15 (quinze) dias úteis após Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local indicado na referida Autorização.

Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 60 (sessenta) dias, ou seja, de 19 de agosto de 2010 à 18 de outubro de 2010, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 066/2010 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

| Org/Uni | Classificação Orçamentária | | | | | Classificação Econômica | Despesa | Fonte Recurso | Descrição Fonte Recurso | Descrição Despesa |
|---------|----------------------------|-----|----|---|-----|-------------------------|---------|---------------|--|-----------------------------|
| 0401 | 12 | 361 | 12 | 1 | 040 | 44905252 | 2045 | 3103 | 5% sobre transferências constitucionais – FUNDEB – Exercícios anteriores | Veículos de tração mecânica |
| 0401 | 12 | 361 | 12 | 1 | 040 | 44905252 | 2046 | 1103 | 5% sobre transferências constitucionais – FUNDEB – Exercícios corrente | Veículos de tração mecânica |

Cláusula Sétima – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- Garantia total do veículo de no mínimo, 12 (doze) meses ou 15.000 Km, sendo considerado o que vencer primeiro, sem custo para serviços nas revisões periódicas. Durante o período de garantia, a **CONTRATADA** ficará obrigada a efetuar, às suas expensas as alterações, substituições e reparos de todo e qualquer bem que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como falha ou imperfeições constatada em suas características de operação. Quando o período de garantia ofertado for superior ao acima mencionado, o ofertado prevalecerá.
- Efetuar a entrega dos produtos de maneira integral em até 15 (quinze) dias consecutivos após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;



- d) Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;
- e) Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea “a” do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.
- f) Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- g) Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que o *CONTRATANTE* considerar necessário.
- h) Declaração expressa que a proponente se responsabiliza, integralmente, sob as penas da lei, que indicará e/ou prestará serviços e assistência técnica, bem como, fará a entrega imediata de peças de reposição relativas ao bem ofertado. Deverá indicar ainda, a Assistência Técnica que atenderá a licitante, devendo a mesma localizar-se no máximo a 250 Km da sede da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro;
- i) Declaração garantia total do veículo de no mínimo, 12 (doze) meses ou 15.000 Km, sendo considerado o que vencer primeiro, sem custo para serviços nas revisões periódicas. Durante o período de garantia, o fornecedor ficará obrigado a efetuar, às suas expensas as alterações, substituições e reparos de todo e qualquer bem que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como falha ou imperfeições constatada em suas características de operação. Quando o período de garantia ofertado for superior ao acima mencionado, o ofertado prevalecerá.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A *CONTRATANTE* se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a *CONTRATADA* no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*, ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.



Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da *CONTRATADA*, fica a *CONTRATANTE* autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima-Primeira – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima-Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A *Contratada* obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

Cláusula Décima-Quarta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A *CONTRATANTE* poderá aplicar à *CONTRATADA*, garantida a previa defesa:

- a) Multa – A não observância do prazo de entrega do produto objeto deste Contrato pela adjudicatária implicará multa à *CONTRATADA* na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, podendo ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela *CONTRATADA* e comprovado pela *CONTRATANTE*, dentro do prazo estipulado no Contrato;
- b) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja “sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato”;
- c) A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da *CONTRATANTE*, relevar as multas aplicadas;
- d) Advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Cláusula Décima-Quinta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato será realizada pela Sr. Maria Cristina Roberto, portador da Carteira de Identidade RG. nº 4.119.060-4/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 565.582.799/91, Secretaria Municipal de Educação, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da *CONTRATADA*.



Cláusula Décima-Sexta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Sétima – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 066/2010 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da CONTRATADA, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a serem necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava – DA PUBLICAÇÃO

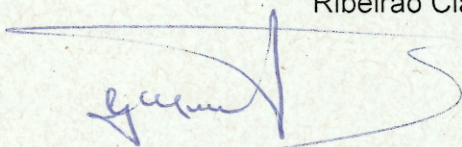
O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

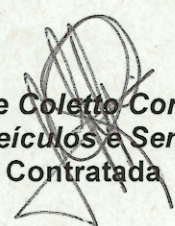
Cláusula Décima-Nona – DO FORO

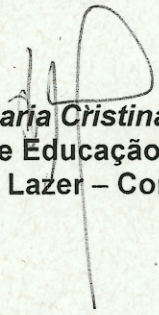
O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

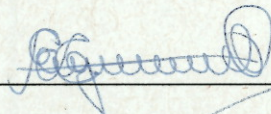
Ribeirão Claro-Pr, 19 de Agosto de 2010.



Geraldo Maurício Araújo
Prefeito – Contratante


Rene Coletto Correia
Automar Veículos e Serviços Ltda
Contratada



Maria Cristina Roberto
Séc. Mun. de Educação., Cultura e Esporte
e Lazer – Contratante

Testemunhas:





Visto do Departamento Jurídico:


CINTIA A. DE ALMEIDA DA SILVA
Advogada - OAB/PR 41 023

CONVOCAÇÃO Dracena descarta castigo

Das Agências

O zagueiro Edu Dracena analisou a não convocação do atacante Neymar para a seleção brasileira, anunciada por Mano Menezes ontem, no Rio de Janeiro. Para o experiente defensor, apesar de o treinador ter dito que "pretende de-

jar problemas fora da seleção neste momento", o fato da joia santista não ser sido chamada não significa que houve uma atitude em resposta à polêmica que culminou com a saída de Dorival Júnior do Peixe.

Na vitória sobre o Atlético-GO, na semana passada, na Vila Belmiro, Neymar Corinthians.

Na vitória sobre o Atlético-GO, na semana passada, na Vila Belmiro, Neymar Corinthians.

Na vitória sobre o Atlético-GO, na semana passada, na Vila Belmiro, Neymar Corinthians.

Com uma lesão no músculo posterior da coxa direita, sofrida na derrota para o Corinthians, na última quarta-feira, na Vila Belmiro, o 'baixinho' será poupado.

Menos preocupante
O atacante Larley deu alguns motivos, nos últimos jogos do Corinthians, para o técnico Adilson Batista ficar menos preocupado com a recuperação de Ronaldo. Com gols importantes, como o primeiro corinthiano na vitória por 3 a 2 sobre o Santos, o cearense conquistou a confiança do comandante.

Afastado
O meia Souza sofreu rompimento parcial dos ligamentos do tornozelo. Apesar de sugerir gravidade maior, a lesão deve deixar o jogador fora de atividade por apenas 10 a 20 dias. O médico do Grêmio preferiu não fazer previsões a respeito do período em que o jogador ficará no estaleiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 149/2010 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2010 - (PMRC)

Objeto: A aquisição de 01 (um) veículo automotor, tipo Van, 0 Km (zero quilômetro), ano e modelo 2010, com capacidade para 15 lugares, bi-combustível, motor, com mínimo de 1390 cm3, para uso da Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, para uso no transporte escolar de alunos da zona rural da Rede Pública Municipal de Ensino.
Contratada: AUTOMAR VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ/MF: 55.683.478/0007-40
Valor: R\$ 52.820,00 (Cinquenta e dois mil, oitocentos e vinte reais).
Pagamento: 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.
Vigência: 19 de agosto de 2010 a 18 de outubro de 2010.
Assinatura: 19 de agosto de 2010.
Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 135/2009 (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2009 (PMRC)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: CENTRO DE ANÁLISES CLÍNICAS Dr. MARIA SILVIA S/C LTDA
CNPJ/MF: 02.262.440/0001-42
Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de exames laboratoriais diversos, para a secretaria municipal de saúde, com prorrogação de 04 (quatro) meses, compreendendo o período de 16 de setembro de 2010 à 15 de janeiro de 2011, tendo em vista a quantidade de exames ainda restantes, e pela necessidade dos referidos exames.
VALOR: O preço global para a aquisição do objeto deste Aditivo permanece nas mesmas condições da cláusula segunda e seus parágrafos do referido Contrato.
Pagamento: 30 (trinta) dias contados após entrega dos produtos e apresentação da Nota Fiscal.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II, e Artigo 65, inciso I, alínea "b" da Lei Federal 8.666 de 21 de Julho de 1993.
Ribeirão Claro, 13 de Setembro de 2010.
Geraido Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA - ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 031/2010

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de ressolagem de pneus para veículos, tratores e máquinas pesadas, para o Departamento de Obras e Viação e demais Departamentos do município. Expirado o prazo recursal e tendo em vista a Ata de Julgamento do Pregão em epígrafe, elaborada pelo Pregoeiro Joel Jansen Júnior e Equipe de Apoio, o senhor CLÁUDIO REVELINO, Prefeito Municipal de Joaquim Távora, no uso de suas atribuições legais RESOLVE: HOMOLOGAR LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 031/2010 TIPO MENOR PREÇO e ADJUDICAR o objeto as empresas THIAGO PNEUS COMERCIO E RECAUCHUTAGEM LTDA CNPJ: 82.636.630/0001-11 declarada vencedora dos itens 01,15 e 16 somando um valor total de R\$ 13.350,00 (treze mil trezentos e cinquenta reais) a empresa BRASIL RECAP COMERCIO DE PNEUS LTDA CNPJ: 07.831.812/0002-09 declarada vencedora dos itens: 03 e 04 somando um valor de R\$ 13.440,00 (treze mil quatrocentos e quarenta reais) a empresa SUPER CAP RECAUCHUTADORA DE PNEUS LTDA CNPJ: 77.250.777/0001-39, declarada vencedora dos itens: 02,06 e 17 somando um valor total de R\$ 19.680,00 (dezenove mil seiscentos e oitenta reais), a empresa AFONSO PNEUS LTDA CNPJ: 96.206.123/0001-52 foi declarada vencedora dos itens 05,10,12,13 e 14 somando um valor total de R\$ 10.420,00 (dez mil quatrocentos e vinte reais) e a empresa RECONOR RECAPAGEM DE PNEUS LTDA CNPJ: 02.876.710/0001-05 declarada vencedora dos itens 07,08,09 e 11, somando um valor total de R\$ 10.280,00 (dez mil duzentos e oitenta reais). E para que produza seus efeitos legais,
PUBLIQUE-SE
Joaquim Távora, 23 de setembro de 2010.
CLÁUDIO REVELINO
PREFEITO MUNICIPAL